



PROTOCOLO/EPL



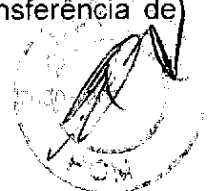
0072607

**JUIZ DE FORA**
PREFEITURASecretaria de Transporte
e Trânsito

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 03 /2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A – EPL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, VISANDO A CONJUNÇÃO DE ESFORÇOS PARA A ELABORAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, E ANÁLISES E PROPOSIÇÕES DE SOLUÇÕES RELACIONADAS À INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE URBANA.

De um lado a **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL**, com sede no SCS, Quadra 09, Lote C, 7º e 8º andares do Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, Brasília/DF, CEP 70.308-200 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.763.423/0001-30, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Sr. **JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 028586709 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 408.486.207-04, domiciliado em Brasília – DF e por seu Diretor de Planejamento, Sr. **ADAILTON CARDOSO DIAS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 03.809.444-48 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 159.812.585-00, domiciliado em Brasília – DF, doravante denominada simplesmente **EPL**, e do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, órgão da administração pública municipal, com sede Av. Brasil, 2001, 6º andar, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP 36.060-010 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.783.192/0001-52, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO CARLOS GUEDES ALMAS**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº MG-994.616 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.867.726-91, domiciliado em Juiz de Fora – MG, e por sua interveniente técnica a **SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**, órgão da administração pública municipal, com sede na Rua Maria Perpétua, 72 – 5º Andar, Ladeira, CEP 36.052-560, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**, Sr. **RODRIGO MATA TORTORIELLO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº MG 6.831.226 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 795.212.156-15, doravante denominada simplesmente **SETTRA** e, quando em conjunto, denominados **PARTÍCIPES**.

Considerando a Lei nº 12.404/2011, alterada pela Lei nº 12.743/2012 que autoriza a criação da **EPL** e estabelece entre suas competências prestar serviços aos órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em assuntos de sua especialidade; planejar, exercer e promover as atividades de absorção e transferência de



tecnologia no setor de transportes, celebrando e gerindo acordos, contratos e demais instrumentos congêneres necessários ao desempenho dessa atividade; e também participar das atividades relacionadas ao setor de transportes, nas fases de projeto, fabricação, implantação e operação, visando a garantir a absorção e a transferência de tecnologia.

Considerando que a **SETTRA** tem como competência participar do processo de planejamento urbano econômico e de outras áreas interferentes da cidade, em especial do planejamento estratégico de sistemas de transporte urbano, que resultem no desenvolvimento ou revisão do Plano de Mobilidade Urbana de Juiz de Fora - PlanMob-JF; desenvolver e implementar o planejamento tático e operacional de sistemas de transporte urbano, a partir das diretrizes contidas no Plano de Mobilidade Urbana de Juiz de Fora - PlanMob-JF em consonância com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) e participar no equacionamento das questões relativas ao uso e ocupação do solo, principalmente do planejamento e da implementação dos projetos de intervenção nos polos geradores de tráfego;

Considerando que a interação dos **PARTÍCIPES** tem como base a elaboração e estruturação de projetos de infraestrutura, estudos, planejamento e gestão, bem como analisar e propor soluções para oportunidades relativas à infraestrutura para mobilidade.

Resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, com fulcro nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas jurídicas correlatas à matéria e nas Cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Acordo de Cooperação Técnica** tem por objeto o planejamento, desenvolvimento das especificações e a estimativa de custos para realização de pesquisa domiciliar de origem e destino no município de Juiz de Fora, bem como a análise e consolidação dos resultados dos dados coletados, além da troca de informações e conhecimento relacionados ao Plano de Mobilidade de Juiz de Fora (PlanMob-JF), ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) de Juiz de Fora/MG, a implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Digital em Via Pública e ao Projeto Ruas Completas.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

2.1. As ações a serem desenvolvidas no âmbito do presente instrumento serão implementadas com base nas diretrizes dispostas no Plano de Trabalho anexo ao presente instrumento e que contém as diretrizes necessárias para o desenvolvimento, monitoramento e avaliação das atividades conjuntas e que passa a integrar o presente instrumento.

2.2. A implementação de projetos específicos será realizada por meio de Atos Complementares ao Plano de Trabalho previsto no item 2.1 deste Acordo de Cooperação Técnica desde que as ações pretendidas possam ser qualificadas como atividades condizentes com os resultados esperados para a cooperação.

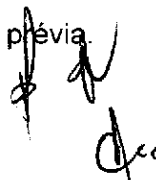
2.3. O presente Acordo de Cooperação Técnica permite que os **PARTÍCIPIES** solicitem consultorias técnicas ou assistência especializada entre si, desde que enquadradas no âmbito do objeto da cooperação, podendo estabelecer novos acordos por meio de instrumento próprio para a designação dos especialistas necessários para a consecução do objeto específico a cada caso.

2.4. As atividades desenvolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica deverão ser consideradas de interesse público e recíproco devendo ser formalizadas, sob aprovação dos **PARTÍCIPIES**, a fim de se compor o arcabouço técnico para o subsídio de ações futuras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1. Para implementar, acompanhar, avaliar as ações previstas no presente Acordo de Cooperação Técnica, os **PARTÍCIPIES** se comprometem a indicar os responsáveis pelas atividades a serem desenvolvidas, com vista a boa interlocução para consecução do objeto pactuado.

3.2. Cada **PARTÍCIPIE** poderá alterar o nome e a função de seus representantes, desde que as alterações sejam comunicadas por notificação escrita prévia.



3.3. As discussões e tratativas acerca das atividades devem ser, preferencialmente, registrados em atas ou memórias assinadas pelos representantes indicados pelos **PARTÍCIPIES**.

3.4. Os **PARTÍCIPIES** zelarão pelo estabelecimento e manutenção dos canais de comunicação que permitam o seu constante relacionamento, de modo a assegurar a sinergia e eficácia das ações cooperadas.

3.5. Concluída etapa dos trabalhos, os **PARTÍCIPIES**, firmarão um Relatório Técnico declarando se as ações previstas no planejamento foram ou não implementadas de forma satisfatória, circunstanciando eventuais dificuldades e/ou desconformidades.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS

4.1. A **EPL** se compromete a:

- a. Planejar a pesquisa domiciliar de origem e destino na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b. Elaborar as especificações técnicas, inclusive produzindo manuais e definindo padrões a serem observados, para a execução da pesquisa;
- c. Apresentar estimativa referencial de custos para realização da pesquisa;
- d. Acompanhar o processo licitatório a ser realizado pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG e a sua correspondente execução da coleta de dados de campo;
- e. Analisar e consolidar os resultados dos dados coletados em campo, disponibilizando-os à **SETTRA**.

4.2. A **SETTRA** se compromete a:

- a. Apoiar a **EPL** na execução das atividades técnicas previstas no Plano de Trabalho
- b. Fornecer dados georreferenciados relativos aos domicílios e às infraestruturas de mobilidade urbana, em especial, terminais passageiros, estações, pontos de embarque e desembarque de passageiros, aeroportos e sistema viário do município e outros equipamentos e instalações urbanas que julgar pertinentes;
- c. Disponibilizar à **EPL** as pesquisas domiciliares de origem e destino anteriormente realizadas no município;

Avaliar e validar o planejamento proposto pela **EPL**.



- e. Avaliar e validar as especificações técnicas e a estimativa de custos apresentados pela **EPL**;
- f. Cumprir as especificações da **EPL** no que se refere à confiabilidade das informações e dados por ela fornecidos;
- g. Colaborar com estudos e metodologias desenvolvidas pela **EPL** que possam estar relacionados com os estudos ou ações desenvolvidas pela **SETTRA**.
- h. Transferir e compartilhar com a **EPL** o conhecimento e a experiência adquiridos com a implantação do **Sistema de Estacionamento Rotativo Digital** em Via Pública, projeto premiado em 2016 como o melhor sistema do Brasil pela Abrapark. Tal sistema consiste em garantir a rotatividade no uso das vagas em via pública e utiliza a tecnologia como forma de garantir transparência, fiscalização, e facilidade na aquisição dos créditos para o uso das vagas.
- j. Transferir e compartilhar com a **EPL** o conhecimento e experiência adquiridos no **Projeto Ruas Completas**, desenvolvido em conjunto com a Frente Nacional de Prefeitos (FNP), O WRI Brasil, a e a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), que visa projetar e implantar acessos seguros a pedestres, ciclistas, motoristas e usuários do transporte coletivo com vistas a melhorar a acessibilidade, a mobilidade, a segurança, estimulando a economia local e promovendo a revitalização urbana.
- g. Disponibilizar a **EPL** informações e conhecimentos relacionados ao Plano de Mobilidade Urbana – PlanMob_JF e ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) de Juiz de Fora/MG.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica, inclusive seu respectivo Plano de Trabalho, poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os **PARTÍCIPES**, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

5.2 É permitida a inclusão de novos Planos de Trabalho ao presente Acordo de Cooperação Técnica, durante sua vigência, desde que haja o comum acordo entre os **PARTÍCIPES** e que as ações pretendidas guardem pertinência temática com o objeto da cooperação.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E DENÚNCIA.

6.1. O presente **Acordo de Cooperação Técnica** terá a vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contatos a partir da data de publicação no D.O.U, podendo ser prorrogado, por intermédio do competente Termo Aditivo, a critério dos **PARTÍCIPES**, mediante solicitação justificada, com prazo mínimo de 30 (trinta dias) antes do encerramento da vigência deste instrumento.

6.2 A **EPL** se responsabiliza pela publicação deste instrumento no Diário Oficial, a sua conta, nos prazos estabelecidos em lei, como condição de eficácia do instrumento, sem prejuízo das providências a serem tomadas pela **SETTRA** para dar a adequada publicidade a este Acordo de Cooperação Técnica.

6.3. O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou através de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, podendo ser denunciado mediante notificação escrita, formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. O presente Acordo não implicará em aporte de recursos orçamentários e financeiros pelos **PARTÍCIPES**, devendo cada um disponibilizar os recursos técnicos e profissionais correspondentes às suas respectivas responsabilidades e atribuições.

7.2. Caso haja a necessidade de alocação de recursos orçamentários e financeiros para execução de ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, suas respectivas dotações, vinculações e repasses serão implementados mediante a celebração de instrumento específico.

7.3. Qualquer das atividades descritas no objeto deste Acordo de Cooperação Técnica somente será realizada a depender da disponibilidade de recursos financeiros de cada um dos **PARTÍCIPES**, de modo que não ensejará descumprimento deste Acordo ou qualquer



prejuízo ao participe contrário caso o ônus imposto no Plano de Trabalho descrito na Cláusula Segunda não possa ser concretizado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum entendimento pelos **PARTÍCIPES**, ouvidos os representantes indicados de que trata a Cláusula Terceira, responsáveis pelas atividades do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

9.1. Os **PARTÍCIPES**, bem como seus representantes, servidores, funcionários e quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidas no manuseio das informações, comprometem-se a:

- I. utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei lhe compete exercer, não podendo transferi-los ou divulgá-los a terceiros, antes que o produto seja considerado público, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, publicá-los; e
- II. adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

9.2. A utilização, no todo ou em parte, de todo e qualquer material produzido no âmbito deste Acordo deverá ser autorizada por ambos os **PARTÍCIPES** e concedido o devido crédito à fonte.

9.3. Os produtos, conhecimentos e técnicas gerados pela presente cooperação poderão ser divulgados ao público em geral, inclusive por veículos de comunicação de massa, desde que mediante prévia revisão do conteúdo e autorização expressa e por escrito, em meio físico ou eletrônico, dos **PARTÍCIPES**, e que não estejam revestidos de sigilo em decorrência da legislação ou do negócio.

9.3.1. Em toda divulgação referente aos resultados oriundos deste Acordo de Cooperação Técnica deverá haver referência a ambos os **PARTÍCIPES**, contendo nome e/ou logomarca da Prefeitura de Juiz de Fora e da EPL, respeitados os estabelecidos nos respectivos manuais de identidade visual.

9.3.2. Qualquer **PARTÍCIPE** poderá, a qualquer tempo, requerer a exclusão de seu nome e/ou logomarca dos documentos de divulgação, bastando para isso uma simples notificação por escrito e em meio eletrônico ao outro **PARTÍCIPE**.

9.3.3. Fica terminantemente proibido incluir, ou de qualquer forma fazer constar, na reprodução, publicação ou divulgação das ações e atividades realizadas ao amparo deste Acordo de Cooperação Técnica, nomes, símbolos, logotipos, logomarcas, combinações de cores ou de sinais, ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção de índole individual, política, partidária, religiosa ou de caráter comercial.

9.4 Os produtos decorrentes dos estudos técnicos, realizados no âmbito deste Acordo de Cooperação, serão públicos após a conclusão final da cooperação que se dará mediante apresentação do **RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DE ATIVIDADES** no qual será apresentada a proporcionalidade de participação da **EPL** e **SETTRA** para alcance do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DE ATIVIDADES

10.1 Cada **PARTÍCIPE** se responsabilizará pelo registro de propriedade intelectual, na medida de sua participação registrada no **RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DAS ATIVIDADES**.

10.2 Por se tratar de estudo conjunto, os **PARTÍCIPE**S deverão receber os lucros auferidos de qualquer forma de exploração econômica em projetos que utilizem os resultados conjuntos obtidos por meio deste Acordo de Cooperação.

10.3 Os **PARTÍCIPE**S concordam que a **EPL** terá preferência na realização de eventuais Estudos de Viabilidade, reflexos ao objeto do presente Acordo de Cooperação, devendo a **SETTRA** ou qualquer outro agente demandante vinculado a Prefeitura de Juiz de Fora, solicitar formalmente à **EPL**, sob pena de nulidade de processos de contratação cujo objeto se enquadre na preferência descrita nesse item, que se manifestará sobre a possibilidade de realização da atividade.



2

Handwritten signature

10.4 A manifestação positiva à cláusula de preferência descrita no item 10.3 ensejará na realização de instrumento próprio que estabeleça a realização da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A EPL providenciará, às suas expensas, publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os **PARTÍCIPIES** e o pessoal utilizado para a execução de atividades decorrentes do presente Acordo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

12.2. A omissão ou tolerância, por qualquer dos **PARTÍCIPIES**, na exigência da rigorosa observância das disposições deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como a aceitação de um desempenho diverso do exigido nessas disposições não implicará novação e nem limitará o direito do **PARTÍCIPIE**, em ocasiões subsequentes, exigir rigoroso cumprimento dessas disposições e/ou um desempenho em sua estrita observância.

12.3 Os **PARTÍCIPIES** reconhecem que a assinatura a este ACORDO DE COOPERAÇÃO não cria ou constitui sociedade, consórcio, associação ou qualquer outra figura jurídica, com ou sem personalidade própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Os **PARTÍCIPIES** acordam que qualquer eventual controvérsia que surja em decorrência da execução deste Acordo deverá ser, inicialmente, resolvida de comum acordo, de boa fé, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação por escrito. Caso os **PARTÍCIPIES** não cheguem a um consenso no prazo aqui estabelecido, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente instrumento, ou em decorrência dele.

E, por estarem assim ajustados, assinam os **PARTÍCIPES** o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Brasília, 06 de dezembro de 2018.

JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor-Presidente
Empresa de Planejamento e Logística S/A

ANTÔNIO CARLOS GUEDES ALMAS
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Juiz de Fora

ADAILTON CARDOSO DIAS
Diretor de Planejamento
Empresa de Planejamento e Logística S/A

RODRIGO MATA TORTORIELLO
Secretário de Transporte e Trânsito
Prefeitura Municipal de Juiz de Fora

TESTEMUNHAS

Nome: Luciana M. deus
CPF: 012.616.311-10

Nome: Elise de Miranda Alus
CPF: 977.263.093-49

